



GABINETE DO VEREADOR BONI
JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Considerando que a instituição do Dia do Servidor Público Legislativo visa reconhecer e valorizar o trabalho dos servidores que atuam na Câmara Municipal de Marituba. Essa data será uma oportunidade para promover a integração e o espírito de equipe entre os servidores e destacar a importância do seu papel na gestão municipal.

Esperamos que essa proposta seja aprovada e possa contribuir para a valorização e o reconhecimento dos servidores públicos legislativos do município de Marituba.

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

*Institui o **Dia do Servidor Público do Legislativo** no município de Marituba e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Marituba decreta e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Servidor Público do Legislativo no município de Marituba, a ser comemorado anualmente no dia 01 de fevereiro.

Art. 2º O Dia do Servidor Público Legislativo terá como objetivo:

I - Reconhecer e valorizar o trabalho dos servidores públicos legislativos do município de Marituba.

II - Promover a integração e o espírito de equipe entre os servidores.

III - Destacar a importância do papel do servidor público legislativo na gestão municipal.

Art. 3º No Dia do Servidor Público Legislativo, a Câmara Municipal de Marituba poderá promover atividades e eventos que visem:

I - Reconhecer e premiar os servidores que se destacaram por seu trabalho e dedicação.

II - Promover a capacitação e o desenvolvimento profissional dos servidores.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARITUBA

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62



III - Fortalecer a relação entre os servidores e a comunidade.

Art. 4º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a confeccionar e afixar, no hall de entrada da Câmara Municipal, placa comemorativa contendo os nomes dos primeiros servidores efetivos desta Casa Legislativa, em reconhecimento à sua relevante contribuição para a consolidação e fortalecimento dos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. A placa de que trata o caput deste artigo terá caráter permanente e integrará o patrimônio histórico e institucional da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Ver. Luiz Mesquita da Costa”, em 03 de junho de 2026.

JOSÉ BONIFÁCIO VIANA BARROSO

*Vereador **BONI***